

CAPÍTULO PRIMEIRO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento visa definir as condições em geral que devem ser observadas pela OSCIP, a fim de contratar quaisquer tipos de serviços, materiais e demais compras na execução do presente Termo de Parceria.

Art. 2º - O Regulamento Interno visa seguir procedimento para todos os recursos vinculados a OSCIP, referente ao repasse do presente Termo de Parceria.

Art. 3º - O cumprimento do presente Regulamento Interno objetiva selecionar de forma impessoal, visando a economicidade e publicidade de seus atos.

CAPÍTULO SEGUNDO

MODALIDADES DE COMPRAS

Art. 4º - Serão regidos por este Regulamento Interno as seguintes modalidades de compras:

- I. Valores inferiores de até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais);
- II. Pesquisa/cotação com variáveis acima de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e com teto máximo em até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);
- III. Compras com no mínimo três cotações/orçamento com variáveis acima de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e com teto máximo em até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

Art. 5º - Serão mensuradas compras de valores inferiores a compra de materiais de consumo para os equipamentos de cultura, despesas de locomoção em geral e demais despesas que sejam autorizadas pelos gestores dos projetos, devendo ser apresentado preferencialmente nota fiscal e como tomadora desta a OSCIP contratada.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS PROCEDIMENTOS DAS COMPRAS DE PESQUISAS/COTAÇÕES

Artigo 6º - Para realização de compras com as variáveis do inciso II do artigo 4º do presente Regulamento Interno, deverá ser apresentada, três cotações de fornecedores devidamente regularizados perante os Entes Públicos, podendo ser recebida via e-mail, por orçamento impresso ou qualquer outro documento comprobatório.

CAPÍTULO QUARTO

DOS PROCEDIMENTOS DAS COMPRAS COM TRÊS COTAÇÕES/ORÇAMENTOS.

Artigo 7º - Para realização de compras com as variáveis do inciso III do artigo 4º do presente Regulamento Interno, deverá ser apresentada no mínimo três cotações/orçamentos com timbre da empresa contratada.

I. Deverão ser juntados aos autos o que se refere o caput, para composição na prestação de contas, salvo quaisquer outras formalidades.

Parágrafo Primeiro – As seleções das cotações/orçamentos serão regidas pelos princípios consoantes no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO QUINTO

DAS ISENÇÕES E DISPENSAS

Artigo 8º - Serão dispensadas das obrigações consoantes no art. 4º e seus incisos, quando:

I. Forem compras de valores inferiores;

II. Compra com fornecedor que obtenha material exclusivo;

III. Em se tratar de entidades privadas com know how, devidamente comprovados ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

IV. Profissionais artísticos notoriamente consagrados;

V. Por casos fortuitos ou de força maior, urgência ou congêneres que possa trazer prejuízos o presente Termo de Parceria;

VI. Compra de perecíveis e derivados;

VII. Para locação de imóveis e móveis desde que o preço atenda o valor atual de mercado;

VIII. Para aquisição de bens ou serviços quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a OSCIP;

IX. Contratação de entidades sem fins lucrativos para prestação de serviços gerais e/ou fornecimento de mão de obra, atendendo o valor atual de mercado;

X. Compra de softwares necessários para consecução do presente Termo de Parceria vinculando esta ao pagamento para o fabricante do software;

XI. Contratação de serviços gerais de profissional(is) que em momento anterior prestou serviços de natureza equiparada a OSCIP.

Parágrafo Primeiro – A isenção do cumprimento do presente artigo, só será deferida pela Direção da OSCIP, devidamente fundamentadas.

Art. 9º – Sendo inviável o cumprimento do artigo 4º, por falta de fornecedores impedindo a competição, o proponente não sofrerá quaisquer sanções e o artigo 4º será inexigível.

CAPÍTULO SEXTO

DOS OBJETIVOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 10 – Para julgamento das propostas do presente Termo de Parceria serão consideradas de forma taxativa os princípios consuentes no Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CAPÍTULO SÉTIMO

DO CADASTRO E HABILITAÇÃO

Art. 11 – Os interessados que participarem do cadastro e/ou habilitação, inerente a:

- I. Habilitação Jurídica e Regularidade contábil/fiscal;
- II. Qualificação econômico-financeira;
- III. Qualificação técnica.

Parágrafo Primeiro – Para entrega do inciso primeiro disposto no artigo em exordial deverá o interessado apresentar:

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas;
- b. Cédula de identidade;
- c. Registro comercial, ato constitutivo, contrato social ou estatuto acompanhado de ata de eleição da diretoria ou corpo diretivo;
- d. Apresentação de certidões Federais, Estaduais e Municipais, além da Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estas deverão estar válidas no ato de sua entrega.

Parágrafo Segundo - Para entrega do inciso segundo disposto no artigo em exordial deverá o interessado apresentar:

- a. DRE e Balanço patrimonial inerente a o último exercício fiscal e demais comprovações contábeis;

- b. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (CND) (Recuperação Judicial) expedida pelo órgão competente.

Parágrafo Terceiro - Para entrega do inciso terceiro disposto no artigo em exordial deverá o interessado apresentar:

- a. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em com o objeto da contratação;
- b. Qualificação da equipe técnica que irá realizar a execução e se responsabilizará pelos trabalhos;
- c. Apresentação de equipamento, estrutura e capacidade técnica operacional para realização do objeto.

CAPÍTULO OITAVO

DOS CONTRATOS

Art. 12 – Quaisquer instrumentos particulares firmados com base neste Regulamento Interno serão regidos pelo princípio da boa-fé objetiva e terá força com base no princípio do pacta sunt servanda.

Art. 13 – Os prestadores de serviços contratados serão responsáveis na execução deste por seus danos causados, decorrente a imperícia, culpa ou dolo, salvo motivos de casos fortuitos ou de força maior.

Art. 14 – Terá autonomia a OSCIP no tocante a declinar quanto a contratação de quaisquer serviços ou aquisição de materiais e/ou bens móveis que não estejam de acordo com seu Estatuto Social e os princípios norteadores da administração pública.

CAPÍTULO NONO

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15 – Às disposições do presente serão regidos de forma subsidiária ao Estatuto Social da OSCIP com a finalidade de cumprimento do Termo de Parceria e demais disposições legais.

Art. 16 – Quaisquer outros casos não descritos no presente, salvo legislação específica, será decidida pela Diretoria da OSCIP, sendo expostos as devidas justificativas e fundamentações.